



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 135/2015 ANO VI

Divulgação: terça-feira, 28 de julho de 2015

Publicação: quarta-feira, 29 de julho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Tércio Dolor de Oliveira Lima, JME 0471-1, 01 (um) dia útil, em 23/07/2015.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001235-24.2013.9.13.0002

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Recorrido: Adilson Wallace de Freitas

Advogado(a/s): Angélica Campos Tavares Gontijo (OAB/MG 088672) e outro(a/s)

- Vista ao recorrido, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto Pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRECATÓRIO N. 02

Processo principal: 646/07-AC

Nome do beneficiário (credora): Edilaine Zacarias

Advogado: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)

Despacho: Indeferido o requerimento apresentado pelo causídico, nos termos do art.5º,§2º da Resolução n. 115, do CNJ.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001271-04.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002825-39.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: 3º Sgt. PM Jonadabis Chagas Teixeira

Impetrante/advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito do Juízo Militar da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar procedente a presente ação de *habeas corpus*, confirmando a liminar concedida e, no mérito, anular a sentença penal condenatória de primeiro grau e todos os seus efeitos, devendo ser expedido um novo alvará de soltura com a decisão de mérito.

Ausente, justificadamente, o juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

APELAÇÃO

Processo n. 0005949-61.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: 2º Ten PM QOR Liorlando Francisco dos Reis

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 12554 – Constrangimento ilegal

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva da ação e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena-base ao seu mínimo legal, estabelecendo a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção, pela prática do crime previsto no art. 222 do CPM, preservando as demais disposições da sentença condenatória de primeiro grau.

Ausente, justificadamente, o juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

APELAÇÃO

Processo n. 0001429-21.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Christian Bruno Pereira dos Santos

Advogado(a/s): Khalil Figueiredo Abdalla (OAB/MG 086517) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11167 – Estelionato

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença condenatória de primeiro grau de jurisdição.

Ausente, justificadamente, o juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002306-24.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Lucas Emmanuel Dias Mourão

Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância (C. Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso do apelante/autor, para majorar os honorários sucumbenciais. Por maioria, os honorários foram fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ficando vencido, neste aspecto, o juiz Fernando Galvão da Rocha, que os fixou no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ausente, justificadamente, o juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

APELAÇÃO

Processo n. 0001026-24.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Antonio Vigilato

Advogado(a/s): Fabiana Coêlho Simões (OAB/MG 109004) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição, declarando, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva da administração.

Ausente, justificadamente, o juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000545-30.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000005-56.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Cleiton da Silveira Silva

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Cleiton da Silveira Silva.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 6; 35100MG => 7; 36794MG => 7; 57887MG => 3, 4; 69315MG => 10, 12; 74680MG => 4; 78201MG => 5, 6; 80890MG => 5; 81446MG => 2; 90720MG => 11; 91706MG => 5; 96346MG => 3, 6; 104198MG => 7; 105002MG => 7; 106073MG => 9, 10, 11, 12; 107386MG => 2; 116922MG => 2; 132166MG => 1; 136616MG => 2; 139532MG => 11; 145316MG => 3, 6; 151595MG => 1; 152457MG => 11; 157829MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000902-07.2015.9.13.0001

Réu: Francisco Carlos Jorge Martins => 1 - Audiência de Qualificação e Interrogatório do réu designada para o dia 07/08/2015 às 14:30 h; 2- Extinta a punibilidade do réu com relação ao primeiro fato narrado na denúncia, capitulado no art. 315 do CPM, nos termos da decisão de fls. 75. Adv.: Jeniffer Emmanuele Wenceslau Cocovich, Silvio Angelo Cocovick.

2 - 0001073-32.2013.9.13.0001

Réu: Heider Daibert => Expedidas cartas precatórias para as Comarcas de Brasília/DF, São Luiz/MA e Uberlândia/MG para oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Thaisa Carla Moraes Severino, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

3 - 0002255-16.2014.9.13.0002

Autor: Cap Renato Natalicio Lopes Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

4 - 0002369-52.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Luismar Lopes Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Bruno Lobo Oliveira, Leonardo Canabrava Turra.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0002647-50.2014.9.13.0003

Exequente: Cb Gilmar Domingos Fernandes Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Exequente a apresentar certidão judicial quanto a eventuais execuções fiscais de que seja alvo em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Fabricio Madureira Goncalves, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Tasmoo Azevedo.

6 - 0012520-79.2011.9.13.0003

Autor: Cb Walisson da Silva Campos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000004-56.2013.9.13.0003

Réu: Afonso Flavio dos Santos => Vista à Defesa para manifestação dos documentos juntados às fls. nº 176 e ss. Adv.: Cintia Goncalves de Pinho, Hermann Richard Beinroth da Silva, Jurandir Nascimento de Jesus, Renato Matoso de Carvalho.

8 - 0002022-50.2013.9.13.0003

Réu: Uriel Salviete => Vista à Defesa para fins de apresentação de razões ao recurso. Adv.: Juliana Hissa Amorim de Oliveira.

9 - 0002448-28.2014.9.13.0003

Réu: Alan Alves Viana => Vista à Defesa da juntada de documentos às folhas 103 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

10 - 0002517-60.2014.9.13.0003

Réu: Cicero Rodrigues da Silva => Vista à Defesa do item IV do despacho de folha 284 e da juntada da carta precatória às folhas 254 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Daniel Henrique Cruvinel => Vista à Defesa do item IV do despacho de folha 284 e da juntada da carta precatória às folhas 254 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Dante Alexander Coli => Vista à Defesa do item IV do despacho de folha 284 e da juntada da carta precatória às folhas 254 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

11 - 0002554-24.2013.9.13.0003

Réu: Helbert Vieira Santos, Ederson Rocha Batista => Vista à Defesa para carta precatória da comarca de Montes Claros juntados às fls. nº 170 e ss. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Ricardo Soares Diniz.

12 - 0003338-98.2013.9.13.0003

Réu: Joaquim da Silva => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal. Adv.: Ricardo Soares Diniz.